



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

VETO Nº 001/2026

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 214/2025, que dispõe sobre a eliminação do prazo de validade dos laudos médicos para pessoas com condições neuroatípicas, deficiência permanente e doenças raras no Município de Santa Helena de Goiás.

OBJETIVO

O presente Veto nº 001/2026 tem por objetivo suprimir o art. 2º do Projeto de Lei nº 214/2025, sob a justificativa de inadequação à técnica legislativa, por conter dispositivo de caráter interpretativo e não normativo.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela rejeição do Veto nº 001/2026, por entender que a técnica legislativa, embora importante, deve servir ao propósito da lei e não o contrário.

O dispositivo vetado não é inócuo; ele estabelece o vetor interpretativo da norma, vinculando a administração pública ao dever de promover a dignidade e a inclusão social, reduzindo a discricionariedade do fiscal que, no futuro, poderia tentar exigir documentos adicionais não previstos na letra fria do Artigo 1º. Pelo interesse público e pela máxima proteção às pessoas com deficiência e doenças raras, o texto deve permanecer integral. É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO

Trata-se do Veto nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que incide parcialmente sobre o Projeto de Lei nº 214/2025, especificamente sobre o art. 2º da proposição.

O Chefe do Executivo fundamenta o veto na alegação de que o dispositivo não possui conteúdo normativo, afrontando a técnica legislativa prevista na legislação vigente, especialmente por conter diretrizes interpretativas que deveriam constar apenas na justificativa do projeto.

Por outro lado, o parecer jurídico desta Casa manifesta-se pela rejeição do veto, ao entender que o dispositivo vetado possui relevância jurídica e prática, ao estabelecer diretrizes interpretativas que fortalecem a aplicação da norma e asseguram a efetividade dos direitos nela previstos.

A matéria, portanto, demanda análise quanto à prevalência do interesse público e à efetividade da norma aprovada pelo Legislativo, especialmente no tocante à proteção das pessoas com deficiência, condições neuroatípicas e doenças raras.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Veto nº 001/2026, verifica-se que as razões apresentadas pelo Poder Executivo não se sobrepõem ao interesse público contido na manutenção integral do texto



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

aprovado por esta Casa.

O dispositivo vetado contribui para a correta interpretação e aplicação da norma, reforçando princípios fundamentais como dignidade da pessoa humana e inclusão social.

Dessa forma, voto pela REJEIÇÃO do Veto nº 001/2026, com a consequente manutenção integral do texto do Projeto de Lei nº 214/2025.

Sala do Relator, 09 de abril de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do relator e em consonância com o parecer jurídico desta Casa, opina pela REJEIÇÃO DO VETO Nº 001/2026, considerando que o dispositivo vetado possui relevância jurídica e fortalece a efetividade da norma, devendo ser mantido integralmente o texto aprovado pelo Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro